



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E A  
CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio-Estado de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e regulamentando os artigos 88, 89, 90 e 91 da Lei Complementar 060 de outubro de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor da Administração Pública Direta e Indireta que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 1º** - Para efeitos deste decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas

**Parágrafo único.** Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, observando o disposto no parágrafo único do art. 9º deste decreto.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Os valores das diárias de viagem são os seguintes:

a) - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para viagem até 200km de distância;

b) - R\$ 90,00 (noventa reais) para viagem com mais de 200km de distância.

**Art. 5º** - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o respectivo ordenador de despesa.

§1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário.

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - A viagem que ocorrer em finais de semana e feriados será previamente justificada e autorizada pelo chefe imediato e pelo ordenador de despesas.

§ 2º - As despesas com transporte bem como com estacionamento serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos, devidamente preenchidos com itinerário, placa do veículo e assinatura do recebedor.

**Art. 7º** - A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em sua totalidade em evento para o qual esteja inscrito.

**Art. 8º** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado, na condição de assessor, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridades, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 4º deste decreto.

**Art. 9º** - As diárias serão pagas com antecedência de no máximo 2 (dois) dias do início da viagem, exceto para condutores de veículos que transportam pacientes para fora do Município.

**§ 1º** - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, devidamente autorizado pela chefia imediata.

**Art. 10** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, combustível e outras despesas inerentes ao evento, devidamente justificadas.

**Art. 11** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da administração direta e indireta.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria de Administração, os Secretários, Procuradores e Assessores diretamente ligados ao Gabinete do Prefeito, poderão utilizar veículos próprios para sua locomoção de uma localidade para outra, no interesse do serviço, desde que o veículo possua seguro total.

**Art. 12** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do respectivo ordenador de despesa.

**§ 1º** - Serão desconsiderados valores iguais e/ou inferiores a R\$ 2,00 (dois reais) para fins de ressarcimento e restituição.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através da Diretoria de Contabilidade, exigirá os comprovantes de passagem e, no

*J* *30*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de veículo oficial, a Autorização de Saída de Veículo.

§ 3º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor do desconto integral em folha de pagamento dos valores de diária e de adiantamento de numerários recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Secretário Ordenador da Despesa, do Chefe Imediato e do Servidor Solicitante.

**Art. 13** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária e/ou adiantamento de numerário indevidamente.

**Art. 14** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 15** - Em nenhuma hipótese a diária será paga em folha de pagamento.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de novembro de 2013.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito municipal

Publicada(o)-Jornal *Folha de*  
*Patrocínio* em *07/12/2013*  
pág. *23* e afixada(o) no placar  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de *10/12/2013* a *17/12/2013*.

4